



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14645/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição do projeto Adote um Centro Esportivo no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o projeto **Adote um Centro Esportivo** no Município de Maringá, com o objetivo de possibilitar que a Administração Municipal ceda espaço publicitário nos centros esportivos, ginásios, quadras e campos de futebol, em troca de doações realizadas pelos interessados ao estabelecimento escolhido.

§ 1.º Poderão ser adotados através do projeto instituído por esta Lei todos os espaços públicos destinados às práticas esportivas, desde que pertencentes ao Município, excetuando-se o Estádio Willie Davids, o Ginásio de Esportes Francisco Bueno Neto e o Ginásio de Esportes Valdir Pinheiro.

§ 2.º Ficam proibidas de participar do projeto empresas que atuam no ramo de bebidas alcoólicas e de tabaco.

§ 3.º A participação de empresas que atuam no ramo alimentício será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2.º Poderão participar do projeto pessoas físicas ou jurídicas, que realizarão a doação na forma de prestação de serviços tópicos referentes à parte estrutural ou através da entrega de material de informática e tecnologia ou de equipamentos em geral para a prática esportiva oferecida no local escolhido.

§ 1.º Entende-se por parte estrutural a realização de pintura, iluminação, pequenas reformas, reparos, instalação de equipamentos, melhorias, quadra poliesportiva, dentre outros semelhantes.

§ 2.º Entende-se por material de informática e tecnologia materiais em geral ligados à prática esportiva, como computadores, *tablets*, balança, medidores de massa corporal, marcadores de tempo, dentre outros similares que possam ser utilizados na sede administrativa do local escolhido.

§ 3.º Poderão ser doados outros tipos de materiais ou insumos para uso em atividades esportivas, campanhas de conscientização, realização de competições, celebração de festividades que envolvam a comunidade esportiva e outros programas instituídos pelo poder público, inclusive como forma de premiação e incentivo aos competidores.

Art. 3.º Para a participação no projeto será necessária a assinatura de um termo de acordo entre o adotante e a Administração Municipal, que fixará o valor da doação, a forma de doação escolhida pelas partes de acordo com a conveniência da instituição adotada e o local e o prazo de vigência da utilização do espaço publicitário.

Art. 4.º O adotante poderá, como única forma de contrapartida, a suas expensas, explorar espaço publicitário na instituição adotada pelo período constante no termo de acordo.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de abril de 2018.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 29/08/2018, às 14:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0085988** e o código CRC **BB71FC1F**.